

*Not* 123  
Ovidante do P. G. da Coroa, F. de M. e Avelar.

Justica ~

Idem em virtude da Portaria do Mi-  
nistro da Justica, de 10 d' Outubro de 1860  
acerca da queixa de Mariano Lopes con-  
tra o Juiz de Paz da Freguezia do Salvador  
da Gandra, Antonio Thomaz d' Araujo, e  
seu Escrivão, Joao Manoel Cerqueira da Gama.

124 -

Senhora - Conforme me com o parecer do Presiden-  
te da Relação do Porto de que não ha motivo para  
procedimento contra o Juiz de Paz da Freguezia do  
Salvador da Gandra, Antonio Thomaz d' Araujo, e seu  
Escrivão, Joao Manoel Cerqueira da Gama, porque,  
alem da queixa contra elleis dada ser figurada obte-  
ve de um nome apocrifa, não apparecem indícios  
alguns de prova da verdade dos seus capítulos. Apur-  
andum o determinado no Ofício do Ministério da  
Justica mandata de 10 d' Outubro ultimo, e Vossa  
Majestade de Resolverá o que for justo. Lisboa 10 de A-  
bril de 1861 - Ovidante do P. G. da Coroa, F. de  
M. e Avelar.

Reino ~

Idem em virtude do Ofício do Minis-  
terio do Reino, de 15 de Setembro de 1860  
acerca de um requerim<sup>to</sup> de Manoel Joaquim  
de La Braga sobre um estabelecimento de inspeção miliar -

125 -

Senhora - Os Bens Nacionaes formão parte dos

7  
Tesouro Pùblico disponivel, como é expresso no artº 2º  
do Decreto de 13 d'Agosto de 1832, e devem ser vendidos,  
segundo as formas decretadas na Lei de 15º  
d'Abri de 1825, e outras posteriores, exceptuados u-  
nicamente aquelles Bens, de que trata o artº 2º do  
referida Lei, e dos quaes o governo deve apprezen-  
tar ás Cortes uma relacão para ser por elles ap-  
provada. Da a propriedade de casas da ruá de  
São Bento, em que se acha estabelecida a Escola  
d'Ensino Mèntrio, foi comprada á custa da Fazen-  
da Pùblica pelo Cofre do Subsidio Litterario, e entao  
como Nacional, cumpre que seja vendida, visto que  
não está legalmente exceptuada da venda; acres-  
cendo de mais a mais o estado de ruina, em que  
se informa existir o referido predio. As polices in-  
vertidas em Inscrições, e que formam parte do Fun-  
do, e rendimento do Seminario dos Orphãos da Ca-  
ridade, devem ser remittidas á Junta do Condi-  
to Pùblico, para siarem amortisadas, visto que,  
como Bens Vacantes, pela extincão, e inexistencia  
do referido Seminario, pertencem ao Estado. Ul-  
timamente cumpre que Manoel Joaquim de São  
Braga, que ha administrado os rendimen-  
tos do referido Seminario, haja de prestar contas  
da sua administracão, ante o Administrador do  
respectivo Julgado, para que possam consecutivamen-  
te ser aprovadas pelo Conselho de Distrito, nos  
termos do artº 1º da Lei de 29 de Outubro de 1860.

*Not.* Assim satisfez ao Ofício do Ministério do Reino na data de 15 de Setembro ultimo, e Nossa Magestade Resolverá o mais justo. Lisboa 17 d'Abrial de 1861 - O Síndicante do P. G. da Coroa, F. de M. e Avelar.

*Justica*

Idem em virtude do Ofício do Ministério da Justica, de 20 de Outubro de 1860 acerca de um Ofício do Administrador geral do Distrito de Beja sobre a queixa do Adm'r do Concelho d'Ajuzel contra o Juiz Ordinário respectivo.

120-

Senhora - Não obstante a opinião do Presidente da Relação de Lisboa, entendo que o Juiz Ordinário do Julgado d'Ajuzel, José Corrêa Barroadas, andara precipitado, e ilegalmente, mandando soltar o preso, João Honório, no mesmo dia, em que o Administrador do Concelho o havia mandado recolher à Cadeia, e isto sem aguardar d'elle a parte, ou Auto, ou Investigação, ou sem lhe requisitar, quando lho não viaisse dentro das 24 horas. Mal vai á Causa Pública, e á administracão da Justica, quando as Authoridades, em lugar de reciprocamente se socorrerem, e prestarem apoio para o cumprimento de seus deveres, ao contrario se contrastam, e destroem a tão necessaria Harmonia, e unidade de accão governativa. Parece-me portanto que pelo respeito facto convém que o mencionado